



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 71, DE 02 DE JUNHO DE 2023. "DEFINE REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM HOSPITAL PÚBLICO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DE RETAGUARDA, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 72, DE 02 DE JUNHO DE 2023. CRIA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ-LHE ATRIBUIÇÕES.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA AO EDITAL DO PE 0010/2023.OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA CR, DESTINADA AO APARELHO DE RAIOS-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022 - OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N°. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA N° 71, de 02 de junho de 2023.

"Define regras para a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL e o SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da CF que dispõe sobre o dever do Estado garantir o acesso à saúde;

CONSIDERANDO as exigências previstas pela Lei Federal n° 8.666/1993, e de forma subsidiária a Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197 da CF que dispõe sobre a relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, § 1° da CF, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso III) compete supletivamente ao Município, planejar, organizar, controlar e avaliar, assim como, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9°, inciso III c/c o art.18, de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); da Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO a situação que ensejou a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde mediante credenciamento regulamentado por esta Portaria;

CONSIDERANDO que não existem no quadro de servidores profissionais com quantitativo suficiente para a prestação dos serviços supramencionados a contento, e com qualidade e eficiência necessárias a demanda da Municipalidade, em referência aos princípios da eficiência e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana adotará medidas para a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, a fim de assegurar assistência à saúde, mediante sistema de credenciamento, segundo critérios, termos e condições estabelecidas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana publicada no Diário Oficial do Município aviso as pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em se credenciar para realizar contratação com a finalidade de prestar os serviços definidos na presente Portaria.

Art. 3º Todas as pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação definidos no Anexo I desta Portaria serão credenciadas e estarão aptas a realizar a contratação regular de que trata essa portaria, observando-se a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana e os recursos orçamentários definidos para a contratação.

Art. 4º Na contratação dos serviços será assegurado às pessoas físicas e jurídicas credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

Art. 5º O credenciamento e contratação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de rodízio, conforme será estabelecido no respectivo edital, podendo ser renovado, nos termos do quanto disposto na Lei Federal de Licitações (8.666/93).

Art. 6º O credenciado poderá requerer a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação a Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação de serviço e/ou no faturamento.

Art. 7º Será nomeada Comissão de Credenciamento por ato do Secretário Municipal de Saúde, que ficará responsável pela organização, julgamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do referido credenciamento.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 02 de Junho 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana –BA

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I - DA PORTARIA N.º 71, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Gercino Coelho, n.º 145, Centro, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público que pelo período de 12 (doze) meses estará contratando, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste anexo.

I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

1. A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde junto a Comissão Especial de Credenciamento, situado na Rua Gercino Coelho, n.º 145, Centro, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, de segunda a quinta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17:00h e sexta-feira das 08h às 12:00h.

2. A análise e avaliação da situação das pessoas físicas e jurídicas interessadas serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

3. Os documentos exigidos para contratação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples, desde que acompanhada do original, para ser autenticada pela Comissão Especial de Credenciamento através de qualquer de seus membros.

4. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1. Cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.3. Certidão Negativa de Débito - CND de Regularidade Fiscal perante as:

a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Previdência Social (pode ser obtido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

b) Fazenda Pública Estadual (pode ser obtido através do site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

c) Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (esse documento pode ser obtido através do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 19 de maio de 1943.

4.4. Prova de inscrição dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho de Classe correspondente a categoria;

4.5. Prova de quitação anual de débito dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços perante o Conselho de Classe;

4.6. Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente a categoria);

4.7. Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

4.8. Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

4.9. Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores de serviço na especialidade a ser contratada;

5. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

5.1. Formulário I -Declaração/Proposta onde conste, n.º do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, n.º RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, n.º de registro do Conselho do órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, especialidade médica pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceitam valor fixado.

5.2. Formulário II - Contendo Declaração acerca da vedação prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93;

5.3. Indicação do profissional da pessoa jurídica que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho de Classe a que integra a categoria;

5.4. Declaração da pessoa jurídica, de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, podendo, tratando-se de pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

5.5. Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

5.6. Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição do Fundo Municipal de Saúde por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade.

5.7. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);

6. As pessoas físicas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1. Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

6.2. Certidão Negativa de Débito -CND de Regularidade Fiscal perante as:

a) Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União (pode ser obtido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>);

b) Fazenda Pública Estadual (pode ser obtido através do site

<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

c) Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Prova de inscrição do profissional no Conselho de Classe correspondentes;

6.4. Prova de quitação anual de débito de profissional perante o Conselho de Classe correspondente;

6.5. Diploma de Graduação e Capacitação, frente e verso autenticado;

6.6. Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada;

7. As pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

7.1. Formulário I -Declaração/Proposta onde conste, n.º do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, n.º RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, n.º de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, especialidade médica pretendida, e o nome do responsável pela assinatura de Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceitam valor fixado;

7.2. Formulário II - Contendo Declaração acerca da vedação prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93;

7.3. Declaração de profissional prestador dos serviços, de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, podendo ser responsabilizada legalmente por seus atos.

7.4. Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços, quanto as principais normas da modalidade credenciamento;

II – DA CONTRATAÇÃO:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.
- 8.2. Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e capacidade profissional da pessoa jurídica/pessoa física interessada.
- 8.3. O Município de Riacho de Santana, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Município de Riacho de Santana e com a disponibilidade financeira e orçamentaria.
- 8.4. A contratação das pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- 8.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado a contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 8.6. O contrato a ser firmado obedecerá a minuta no Anexo III desta portaria.
- 8.7. Para a assinatura do contrato a pessoa física ou jurídica interessada deverá ser representada por:
- Administrador que tenha poderes de gerência;
 - Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 8.8. É vedado ao sócio administrador possuir vínculos empregatícios ativos com o Município de Riacho de Santana, seja temporário ou efetivo;
- 8.9. É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- 8.10. A pessoa física e/ ou jurídica contratada deverá manter todas as condições exigidas neste instrumento, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.11. A pessoa física e/ ou jurídica interessada deverá manifestar interesse por prorrogar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, devendo automaticamente enviar os documentos necessários antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação, em tempo hábil, implicará na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- 8.12. A celebração do contrato, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana, constitui-se legalmente em etapa prévia a execução de qualquer serviço, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa a data de celebração.
- 8.13. Será estabelecido o rodízio semestral de contratação dos credenciados, em hipótese de credenciamento de prestadores de serviço em quantitativo superior à demanda estabelecida no instrumento convocatório, gozando de prioridade aquele que primeiro tiver sua habilitação deferida pela Comissão competente.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N°. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

III -DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A pessoa física e jurídica contratada deverá realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização dos serviços definidas pela Direção da Unidade hospitalar.

9.2. A prestação de serviço deverá ser registrada pela contratada conforme escala mensal de plantão e atestada pelo Diretor da Unidade de Saúde, sendo obrigatório o cumprimento integral das exigências previstas da referida escala, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados;

9.3. A pessoa física e/ou jurídica contratada se obriga a manter no hospital previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde profissional, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência/emergência, em turnos presenciais de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o quantitativo de turnos e profissionais será definido pela estimativa de número de procedimentos contratados.

9.4. É terminantemente proibido o fracionamento de plantões ou ausência do profissional médico, mesmo que por curtos períodos, situação que implicará em sanções previstas no contrato, inclusive com possibilidade de rescisão contratual.

9.5. A pessoa física e/ou jurídica contratada se obriga a garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico, caso seja necessário.

9.6. Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar a direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

9.7. As atividades de indicação cirúrgica, acompanhamento e avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos contratados serão de responsabilidade da pessoa jurídica ou pessoa física contratada, estando incluídos nos valores estabelecidos no (Anexo II).

9.8. Os serviços contratados serão remunerados com base em valores médios praticados na região, constante no Anexo II deste instrumento, compreendendo os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento da execução do contrato.

9.9. Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias;

9.10. É responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, assinar as escalas de trabalho e planilhas de atendimento, a fim de autorizar a respectiva remuneração dos procedimentos nos termos do (Anexo I). Na ausência do Secretário por qualquer impedimento, os documentos deverão ser assinadas por profissional devidamente designado para substituí-lo;

9.11. O Secretário Municipal de Saúde, ou quem ele delegar mediante ato próprio, será responsável pela fiscalização dos serviços realizados, em conformidade com as condições asseguradas em cada contrato;

9.12. O Secretário Municipal de Saúde deverá fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços, garantindo a jornada de 12 (doze) horas presenciais, sem fracionamentos e/ou ausência do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

profissional médico na Unidade, mesmo que por curtos períodos, devendo nestes casos notificar formalmente ao Gestor Municipal, para aplicação de medidas cabíveis.

9.13. O Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar em situações eventuais e de caráter provisório de urgência a ampliação excepcional de serviços contratados. O não atendimento implica em desautorização automática de qualquer prestação de serviço excedente, sendo este controle de exclusiva responsabilidade do Secretário;

9.14. O Secretário Municipal de Saúde deverá acompanhar o prazo de vigência contratual de cada pessoa jurídica, com vistas a evitar prestação de serviço sem a devida cobertura, através da carta de apresentação de cada contrato firmado no qual consta data de início e término do mesmo.

9.15. O Secretário Municipal de Saúde deverá fazer cumprir o quantitativo de postos de serviços atribuídos contratualmente a cada prestador/pessoa jurídica, visando respeitar o impacto orçamentário previsto e assim evitar extrapolações de saldos.

9.16. O Secretário Municipal de Saúde deverá notificar formalmente o Gestor Municipal as situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis por parte da Contratante.

9.17. O Secretário Municipal de Saúde deverá notificar formalmente o Gestor Municipal de vínculos novos dos prestadores de serviço, quando tiver ciência, com vistas a evitar a ocorrência de incompatibilidades legais.

9.18. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação serão prestados pelo Secretário Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17:00h e sexta-feira das 08h às 12:00h, na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Município de Riacho de Santana/BA, ou pelos telefones (77) 3457-2628/2619.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana -BA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - DA PORTARIA N.º 71, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a tabela de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para pagamento de prestação de serviços em hospital da rede municipal, mediante credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços como Clínico Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde interessada em prestar em hospital público de urgência/emergência e retaguarda, ainda, a contratação de exames complementares de imagem e exames invasivos inexistentes no serviço público municipal, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde do Município de Riacho de Santana, a fim de assegurar assistência à saúde.

| LOTE I | | | | | |
|--------|--|---|--------------|--------------|------------------|
| ITEM | UNIDADE SAÚDE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. ANUAL | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho | Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira) | 570 | R\$ 1.975,00 | R\$ 1.125.750,00 |
| 2 | | Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo) | 240 | R\$ 2.225,00 | R\$ 534.000,00 |
| 3 | | Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira) | 240 | R\$ 1.008,33 | R\$ 241.999,20 |
| 4 | | Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo) | 180 | R\$ 1.125,00 | R\$ 202.500,00 |
| 5 | | Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas | 120 | R\$ 3.033,33 | R\$ 363.999,60 |
| 6 | | Médico autorizador de AIH | 12 | R\$ 2.525,00 | R\$ 30.300,00 |
| 7 | | Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista). | 313 | R\$ 288,67 | R\$ 90.353,71 |
| 8 | | Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia Ambulatorial - Consultas com procedimentos. Descrição do Serviço: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas ginecológicos e de consultas de Obstetrícia (pré-natal de alto risco). | 4160 | R\$ 100,00 | R\$ 416.000,00 |





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

| | | | | |
|----|--|------|--------------|----------------|
| 9 | Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatorio com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos - Consultas | 1560 | R\$ 85,00 | R\$ 132.600,00 |
| 10 | Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira) | 264 | R\$ 500,00 | R\$ 132.000,00 |
| 11 | EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames. | 400 | R\$ 75,00 | R\$ 30.000,00 |
| 12 | Médico em Regime de Urgencia e Emergência, para transferencia de pacientes em ambulância | 100 | R\$ 1.011,67 | R\$ 101.167,00 |
| 13 | Médico Especialista em Ortopedia - consultas | 1560 | R\$ 85,00 | R\$ 132.600,00 |
| 14 | Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Plantão de 12 h | 36 | R\$ 3.033,33 | R\$ 109.199,88 |
| 15 | Médico Especialista em Urologia - consultas | 780 | R\$ 85,00 | R\$ 66.300,00 |
| 16 | Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Plantão 12 h | 24 | R\$ 3.033,33 | R\$ 72.799,92 |
| 17 | Médico Especialista em Cirurgia - Consultas | 1440 | R\$ 85,00 | R\$ 122.400,00 |





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

| | | | | | |
|----|------------------------------------|--|------|---------------|----------------|
| 18 | | Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico | 240 | R\$ 925,00 | R\$ 222.000,00 |
| 19 | | Médico Especialista em Cardiologia - consultas | 720 | R\$ 85,00 | R\$ 61.200,00 |
| 20 | | Médico Especialista em Anestesia - Consultas | 1440 | R\$ 85,00 | R\$ 122.400,00 |
| 21 | | Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico | 120 | R\$ 3.033,33 | R\$ 363.999,60 |
| 22 | | Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico | 240 | R\$ 1.008,33 | R\$ 241.999,20 |
| 23 | | Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas | 720 | R\$ 85,00 | R\$ 61.200,00 |
| 24 | | Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Plantão de 12 h | 24 | R\$ 3.033,33 | R\$ 72.799,92 |
| 25 | | Médico Especialista em Neurologia - consultas | 720 | R\$ 85,00 | R\$ 61.200,00 |
| 26 | | Médico Especialista em Dermatologia - consultas | 360 | R\$ 85,00 | R\$ 30.600,00 |
| 27 | | Médico Especialista em Endocrinologia - consultas | 360 | R\$ 85,00 | R\$ 30.600,00 |
| 28 | Atenção Psicossocial (CAPS) | Plantão presencial em Clínica Geral de 08 Hs | 52 | R\$ 1.008,33 | R\$ 52.433,16 |
| 29 | | Médico Especialista em Psiquiatria (CAPS) - Plantão 08 horas | 72 | R\$ 2.725,00 | R\$ 196.200,00 |
| 30 | Programa Melhor em Casa | Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal | 12 | R\$ 9.550,00 | R\$ 114.600,00 |
| 31 | Unidade de Saúde da Família | Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE) | 72 | R\$ 12.450,00 | R\$ 896.400,00 |
| 32 | | Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL) | 72 | R\$ 12.450,00 | R\$ 896.400,00 |
| 33 | Unidade Básica de Saúde | Médico Clínico Ambulatorial (Segunda, terça- feira e quarta) | 4560 | R\$ 44,00 | R\$ 200.640,00 |
| 34 | | Médico Clínico Ambulatorial (quarta) | 2280 | R\$ 44,00 | R\$ 100.320,00 |
| 35 | | Médico Clínico | 4560 | R\$ 44,00 | R\$ 200.640,00 |





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N°. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

| | | | | | |
|--|---|---|----|--------------|-------------------------|
| | | Ambulatorial (quinta-feira e sexta-feira) | | | |
| 36 | Tratamento Fora de Domicilio (TFD) | Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal | 12 | R\$ 1.510,00 | R\$ 18.120,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 7.847.721,19 (sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos). | | | | | R\$ 7.847.721,19 |

| LOTE II | | | | | |
|---|---|---|--------------|------------|-----------------------|
| ITEM | | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. ANUAL | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | Exames Ressonância Magnética | Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste | 120 | R\$ 425,00 | R\$ 51.000,00 |
| 2 | | Ressonância Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste | 60 | R\$ 510,00 | R\$ 30.600,00 |
| 3 | Exames de Tomografia Computadorizada | Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço sem contraste | 120 | R\$ 381,67 | R\$ 45.800,40 |
| 4 | | Tomografia Abdome superior, Abdome inferior, Abdome total, Rins e Vias Urinárias, Pélvica, Crânio, Coluna Lombar, Coluna Cervical, Tórax e Pescoço com contraste | 60 | R\$ 426,67 | R\$ 25.600,20 |
| 5 | UTRASSONOGRRAFIA | Obstétrica, Abdome superior, Abdome inferior, abdome total, Vias Urinárias, Pélvica, Próstata, Mama, Tireóide, Transvaginal, Articulação, Bolsa escrotal e Tórax. | 2080 | R\$ 80,00 | R\$ 166.400,00 |
| 6 | | Morfológica Fetal | 60 | R\$ 211,83 | R\$12.709,80 |
| VALOR TOTAL R\$ 332.110,40 (trezentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e | | | | | R\$ 332.110,40 |



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

| | |
|---------------------|--|
| quarenta centavos). | |
|---------------------|--|

A presente portaria entrará em vigor na data da publicação.

Tito Eugênio Cardoso de Castro

Prefeito Municipal

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana –BA





DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMISSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DA PORTARIA N.º 71, DE 02 DE JUNHO DE 2023

MINUTA DO CONTRATO N.º /2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, n.º 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob N.º. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º, com endereço, município de, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) do Registro Geral n.º..... e CPF/MF n.º....., residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro na Cidade de, Estado, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:





DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

| | Dotações | Previsão de Despesas | Disponibilidade Orçamentária |
|----------------------|--|----------------------|------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Projeto/Atividade | 2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária | | |
| | 2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família | | |
| | 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | | |
| | 2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo | | |
| | 2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal | | |
| | 2281 – Gestão das Ações do CAPS | | |
| | 2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada | | |
| | 2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos | | |
| | 2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas | | |
| | 2299 – Gestão das Ações do SAMU | | |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | |

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital no valor estimado de R\$.....(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.



**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;



**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;



**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;



**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público designado através de Portaria da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.



**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, emdede 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o N.º. 13.885.912/0001-30

COMSSAO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

PORTARIA N.º 72, de 02 de Junho de 2023.

CRIA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,
DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ-LHE
ATRIBUIÇÕES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Credenciamento para contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Riacho de Santana - Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria n.º 71 de 02 de junho de 2023 e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

Art. 2º - Designar os membros:

- 1º - **PRESIDENTE** - Jardel Vieira Rocha Louzada
- 2º - **SECRETARIA** – Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza
- 3º - **MEMBRO** – Isa Paula Guimarães Farias
- 4º - **MEMBRO SUPLENTE**- Plinio Dias Cardoso Júnior
- 5º - **MEMBRO SUPLENTE** – Denise Fernandes Barbosa Amorim

Art. 3º - Atribuir-lhe a competência a praticar todas as normas estabelecidas no art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria n.º 71 de 02 de junho de 2023 e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana -BA

Rua Gercino Coelho, s/n Centro Riacho de Santana - Bahia CEP 46.470-000





KONICA MINOLTA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO DE BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º Pr 0010/2023

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para





KONICA MINOLTA

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:





KONICA MINOLTA

ITEM 01

Primeiramente, cabe alertar que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações para aquisições de bens, como no caso em questão. Sendo assim, é de se frisar que, como sabido, os procedimentos licitatórios têm um fim muito claro: trazer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de forma a atender, da melhor forma possível, aos anseios da população. E para isso, deve sempre garantir a observância dos princípios básicos da licitação, quais sejam: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, entre outros.

Em termos gerais, não pode estabelecer preferências ou restringir a participação a apenas uma empresa do mercado. A disputa deve ser ampla, permitindo participação geral e maior economia ao Erário.

Entretanto, no caso em questão, verifica-se total e injustificado direcionamento a empresa Carestream.

No descritivo é colocado:

Medida do Angulo de Cobb
Ferramenta de rotação livre
Possibilidade de realizar imagens de comprimento longo (LLI)
Enhanced Visualization Automatic (EVA):
Black Surround Masking

E pode se verificar que no manual da carestream consta:



Ângulo Cobb

Mede um ângulo de Cobb na imagem selecionada



Rotação livre

Clique neste ícone e mova a mão no sentido horário ou anti-horário para girar a imagem

Geração de imagens longas portáteis

Os seguintes modelos de scanner oferecem suporte ao sistema portátil para geração de imagens longas (LLI) com o software para o Image Suite:

- CR Classic
- Vita CR
- Vita LE CR



Observação:

O uso deste recurso exige uma licença para LLI.

Distância da fonte em relação à imagem para imagens longas com o cassete LLI portátil

Há dois valores de distância da fonte em relação à imagem (SID) padrão para imagens longas (LLI) com o cassete LLI portátil baseados na parte do corpo com as posições supina ou vertical incluídas. Os valores padrão para SID são:

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34007-666

Tel.: (31) 3117-4400 - licitacao@sawae.com.br

1/5





KONICA MINOLTA

O Image Suite utiliza o software de processamento de imagens **Enhanced Visualization Plus (EVP)** para aprimorar a qualidade de imagem e oferecer aos usuários a máxima flexibilidade, por meio do ajuste de parâmetros e da melhor exibição.



Mascaramento Black Surround (BSM)

Botão Ligar/Desligar para ativar ou desativar o Mascaramento Black Surround

Todas as imagens acima são referentes ao manual do **IMAGE SUITE SOFTWARE** da **CARESTREAM**.



Ou seja, não há nenhuma necessidade comprovada para que se exija um equipamento da Carestream. Os CRs de diversas marcas, como por exemplo da Konica Minolta, podem ser utilizados para a finalidade exigida. Não havendo quaisquer necessidades de que o CR seja especificamente da marca Carestream.

Pois se houvesse essa necessidade de fornecimento de CR unicamente da marca Carestream, o processo realizado deveria ser de inexigibilidade de licitação e não pregão eletrônico.

Mas não é o caso! Não há inviabilidade de competição! Esta inviabilidade só surge a partir do momento que as cláusulas exigidas no descritivo são totalmente direcionadas para a uma única empresa e **NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA!**

Todas as solicitações são direcionadas unicamente à empresa CARESTREAM e impossibilita a participação das demais empresas do ramo.

Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, **todas elas juntas**, apenas em um produto à venda no mercado.

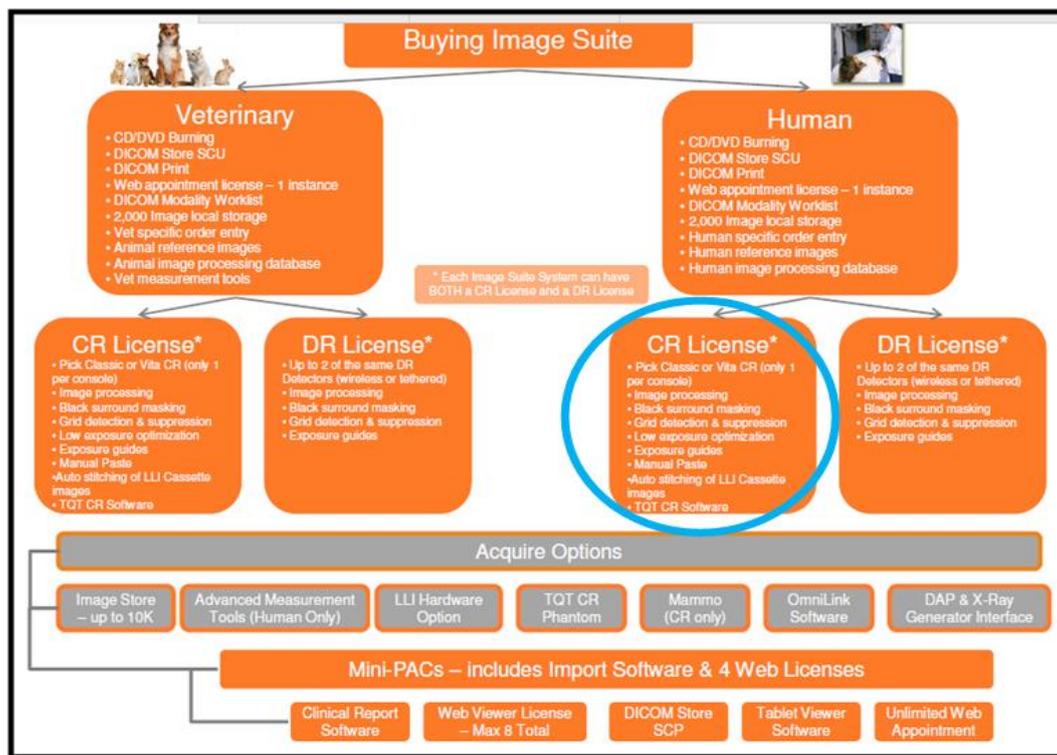
E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente.





KONICA MINOLTA

Solicitamos a **EXCLUSÃO DAS SOLICITAÇÕES**, devido ao total direcionamento à empresa Carestream, conforme se observa nas imagens e que podem ser confirmadas no link www.carestream.com › brochure-image-suite-201312-pt:



Vê-se a necessidade de alteração total do descritivo quando se verifica que há no Fundo Nacional de Saúde, previsto na RENEM, uma relação de equipamentos e materiais de caráter permanente considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde por meio de propostas de projetos de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à rede assistencial do SUS.

Para que um equipamento ou material seja considerado permanente ele deve se enquadrar nos critérios estabelecidos na Portaria STN 448/2002, onde são considerados aspectos sobre a durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade e transformabilidade. Os equipamentos e materiais da RENEM, bem como suas configurações permitidas, buscam proporcionar condições básicas para que as instituições vinculadas ao SUS possam realizar de forma segura e eficaz o atendimento à população. As configurações permitidas estabelecem quais recursos tecnológicos embarcados nos equipamentos são imprescindíveis à realização dos serviços com a melhor relação custo-benefício possível. Ao utilizar desta relação de equipamentos e os descritivos sugeridos para cada caso, os órgãos públicos garantem o cumprimento aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, igualdade e eficiência.

Dessa forma, por se tratar de um descritivo direcionado e com características restritivas, sugere-se a utilização do descritivo abaixo, conforme especificação contida pelo **SIGEM do portal FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, com as devidas alterações no**





KONICA MINOLTA

processamento e quantidades de cassetes (conforme exigido no descritivo do processo).

**Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais
CR - Digitalizador de Imagens Radiográficas (monocassete)**

Sistema de Digitalização de Imagens de Raios-X por placas de fósforo Monocassete. As digitalizações das imagens de radiologia convencional devem possuir resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 40 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm. Console de operação dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor LCD de alta resolução, no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2GB, disco rígido local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local de pelo menos 2000 imagens, leitor para identificação dos cassetes. Processamento de imagem e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo. Rotação / inversão de imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação da imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0, Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador de Raios-X: no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 43 cm, no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm e no mínimo 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

| Empresa Participante do PROCOT | Página na Internet |
|---|---|
| FUJIFILM DO BRASIL LTDA. | http://www.fujifilmamericas.com.br/ |
| IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A | http://www.ibf.com.br |
| KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL LTDA. | http://https://www.konicaminolta.com/medicalusa/ |
| KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. | http://www.konimagem.com.br |





KONICA MINOLTA

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas “... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)”





KONICA MINOLTA

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 31 de maio de 2023.

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022

LICITAÇÃO: Contrato nº 059/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Celiomar Neves Batista, CPF nº 050.977.345-13.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 059/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 04/06/2023 a 04/06/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 02 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Celiomar Neves Batista
CPF nº 050.977.345-13
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E CELIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado neta cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADO: Celiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 050.977.345-13, RG nº 1576291391 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Jurema, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 059/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 04/06/2023, estendendo-se até 04/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 02 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Celiomar Neves Batista
CPF nº 050.977.345-13
Contratado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1C1A-0201-93AE-0C8D-A9A8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1C1A-0201-93AE-0C8D-A9A8



Hash do Documento

ecda568136be331fe35bbe6f6f89aed1e2e8994fc01831ce6f7c8600ff5b369

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2023 19:12 UTC-03:00